

# Onde está o “X” da sua questão?

## Assinale abaixo

**JÁ ACONTECEU NO SEU LOCAL DE TRABALHO OU EM OUTRO AMBIENTE, COM PESSOAS DO TRABALHO**

**FIZERAM COMIGO**

**EU JÁ VI ACONTECER**

**EU JÁ FIZ**

**Piadas ou comentários sobre sexo ou práticas sexuais**

**Comentários sobre aparência do corpo/roupa**

**Perguntas sobre relacionamento afetivo/sexual e prática sexual**

**Toques corporais sem consentimento como, mão na coxa, ombros, seios e beijo no canto da boca**

**Solicitação de favor sexual em troca de favorecimento ou proteção no trabalho**



SINDICATO DOS BANCÁRIOS



DE LUTA POR DIREITOS E DEMOCRACIA

Se você marcou “X” ao menos uma vez na coluna “**FIZERAM COMIGO**”, você sofreu assédio sexual. Você não está sozinha, o Sindicato está aqui para ajudar. Nesta cartilha, você encontrará informações sobre o assunto.

Dê uma olhada na **página 13**, lá você terá informação e orientação de como denunciar.

Se você marcou “X” ao menos uma vez na coluna “**EU JÁ VI ACONTECER**”, você presenciou um ato de assédio sexual. Não se omita, alguém precisa da sua ajuda. Nesta cartilha, você encontrará informações sobre o assunto.

Dê uma olhada na **página 13**, lá você terá informação e orientação de como denunciar.

Se você marcou “X” ao menos uma vez na coluna “**EU JÁ FIZ**”, você cometeu assédio sexual.

Neste caso, leia toda esta cartilha com atenção, reveja suas práticas para que não aconteça novamente e contribua no combate à violência e assédio sexual.



# Mas afinal, o que é assédio sexual?

O assédio sexual é definido, de forma geral, como o constrangimento sexual no ambiente de trabalho, presencial ou virtual, ou fora do local do trabalho, mas necessariamente com pessoas que se relacionam em razão deste, como confraternização, congressos, reuniões, entre outros.

O assédio não é caracterizado pela frequência, mas sim pelo ato. Assim, mesmo que tenha acontecido uma única vez, como toque na perna durante uma conversa (toques não consentidos), o gesto é assédio sexual.



# Assédio sexual e assédio moral são diferentes?



O **ASSEDIO MORAL** é imoral e atenta contra a dignidade psíquica das/os trabalhadoras/ores, isso acontece quando há gritos, xingamento, desqualificação do trabalho da/o funcionária/o.



O **ASSÉDIO SEXUAL** é imoral e crime! Atenta contra o corpo e a liberdade de escolha. Estas práticas, como por exemplo, solicitação de favores sexuais, comentários sobre sexo, toques indesejados, causam constrangimento com intuito de obter vantagem sexual.

**Fique atenta/atento, é importante observar:** muitas vezes tanto o assédio moral, como sexual, são atravessados por diversas formas de preconceito como o racismo e a lgbtfobia, preconceitos estes que legitimam ou invisibilizam muitas violências.

No entanto, não é raro que as vítimas sofram ambos: são assediadas sexualmente e, como consequência da rejeição das investidas do agressor, são assediadas moralmente.

Em ambos os casos, o Sindicato está para te apoiar e ajudar, veja como na **PÁGINA 13**.

# Quando acontece assédio sexual:

Um episódio recorrente com as bancárias é a solicitação para ir trabalhar com “**roupa de bater meta**”  
E tem mais:

- Alguém toca em alguma parte do seu corpo sem permissão;
- Existe constrangimento com intuito de obter vantagem sexual;
- Conversas sobre sexo, sem qualquer contexto;
- Pedido de favores sexuais;
- Comentários sobre seu corpo que cause desconforto ou constrangimento;
- Chantagem de cunho sexual para promoção no trabalho, como convites para sair depois do expediente;
- Ameaça de perder o emprego caso não ceda às chantagens sexuais;
- Tratar as mulheres como objeto sexual;
- Gestos ou palavras, escritas e faladas, de duplo sentido.



# Se acontecer comigo, quais são os meus direitos?

O trabalho digno e livre de qualquer forma de violência é um direito constitucional. Ao procurar o Sindicato você saberá que a sua proteção e a punição do agressor tem **três caminhos** possíveis, que podem acontecer de maneira simultânea ou separadamente; o mais importante é que **você fará sua escolha**.



## 1 - Administrativo

Como conquista da nossa campanha nacional de 2022, a CCT (convenção coletiva de trabalho), passou a conter um programa de combate e prevenção ao assédio sexual.

Nele, os bancos repudiam o assédio sexual, se comprometem em combater esta prática com campanhas internas, apurar as denúncias e punir o agressor.

Além disso, é possível a transferência de local de trabalho da pessoa assediada, se esta for sua vontade.

## 2 - Justiça Trabalhista

Garantir um ambiente seguro de trabalho é responsabilidade do empregador, desta forma, é possível obter na justiça trabalhista, por meio de ação judicial, indenização como forma de reparação, até mesmo a rescisão do contrato de trabalho sendo garantida todas as verbas rescisórias, como a multa do FGTS.

## 3 - Justiça Criminal

O assédio sexual é crime previsto no Código Penal em seu artigo 216-A, punível com prisão, ou seja, **o assediador pode ser preso**. Para isso é preciso registrar o boletim de ocorrência para dar início ao inquérito policial.



**O Sindicato está aqui para te orientar e apoiar no percurso que você escolher, tanto no acompanhamento junto ao banco, como na orientação e assistência jurídica para as ações trabalhistas e/ou penais.**

**> Procure o Sindicato,  
veja como na PÁGINA 13.**



# Quem sofre assédio sexual?



Se é um fato que podemos elencar muitas conquistas das mulheres, também é um fato que o caminho para a igualdade, ainda é longo.

A sociedade ainda naturaliza que homens, brancos, cis e heterossexuais tem “autorização” para ter salários maiores, ocupar espaços públicos sem precisar se justificar ou se explicar, não valendo o mesmo para as mulheres.

Esta é uma lógica que torna as mulheres vítimas – muitas vezes silenciosas – dos mais diversos tipos de violência, como assédio sexual.

Essa estrutura faz com que muitas vezes as mulheres, no seu local de trabalho, ganhem menos, trabalhem mais e estejam sujeita a todo tipo de piada, toques, gritos e humilhações.

Um dos grandes desafios hoje é dar voz e escuta as mulheres, não naturalizar estas práticas, garantir que o respeito ao corpo da mulher e que o reconhecimento por seu trabalho não esteja a mercê de atitudes machistas e misóginas (discurso de ódio contra as mulheres).

## Homens, e vocês nessa história?



Você, que é homem, pode ajudar a prevenir e contribuir para o fim do assédio sexual no seu local de trabalho.

### ATENÇÃO

Não faça piada sobre a aparência de sua colega, o que você considera um elogio, pode ser **machista, violento, misógino, carregado de preconceitos**.

Não desqualifique o desempenho profissional de uma mulher.

Se presenciar qualquer cena de assédio, **se posicione**, interrompa o ato, se solidarize com a vítima e procure o Sindicato. Veja como na **página 13**.

Lembre-se, sua colega de trabalho é uma mulher, mãe, filha, tia, irmã, namorada, companheira, que, assim como você, saiu de casa para trabalhar e levar o sustento para sua família.

# O mundo está chato, não pode mais nada?

Claro que pode mas, não esqueça, existe uma palavra mágica: **CONSENTIMENTO**.

Se a relação ou as manifestações de afeto **são consentidas**, obviamente pelas duas pessoas, e não causam desconforto ou constrangimento, está tudo bem.

**LEMBRE-SE:**  
apenas o sim é sim,  
o silêncio é não  
e não é **NÃO!**



Apenas o sim significa consentimento



# Mas o que fazer se sofrer assédio?

Lembre-se,  
**A CULPA NÃO  
É SUA**, a culpa  
nunca é da  
vítima.

Não se isole, busque ajuda. Procure o Sindicato: informações na **PÁGINA 13**.

Conte com sua rede de apoio, como: amigos, amigas, familiares.

Se possível, reúna provas tais como prints de conversas, áudios de ligação e aplicativo de conversa, bilhetes, presentes e testemunhas.

Junte tudo o que você avalie que seja importante.

Mesmo que você não tenha nenhuma prova, procure o sindicato.



# Como procurar o Sindicato?

A campanha salarial de 2022 conquistou importantes avanços no combate ao assédio sexual e lutamos diariamente por melhores condições de trabalho, entre elas, um ambiente livre de qualquer forma de violência.



Acesse o canal de denúncias:



Para denunciar, acesse o canal **[spbancarios.com.br/canal-de-denuncias](https://spbancarios.com.br/canal-de-denuncias)** ou procure uma/um dirigente que atue no seu local de trabalho.



@spbancarios

# Romper para viver: igualdade, respeito e dignidade no trabalho

Como vimos até aqui, mesmo com tantos avanços relacionados à luta e conquista das mulheres, ainda nos deparamos com o fenômeno da violência que acontece diariamente atingindo todas as classes sociais. Para isso é importante que a sociedade como todo busque formas de combater á violência contra as mulheres, seja em casa, na rua ou no ambiente do trabalho.

Combater o assédio sexual é responsabilidade de toda a sociedade, assim devemos encontrar caminhos de proteção e fortalecimento para que as mulheres rompam com a violência. Alguns avanços são significativos nesta jornada, como as conquistas na CCT e canais seguros e efetivos para ajuda e apoio, como o do Sindicato indicado na página 13.

Em 100 anos de história, o Sindicato das Bancárias e Bancários de São Paulo, Osasco e Região, luta para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres, dentro e fora do ambiente de trabalho. Reafirmamos nosso compromisso em contribuir com a construção de um mundo sem violência e com igualdade para todas as mulheres.



# Expediente

*Sindicato dos Bancários e Financeiros de São Paulo, Osasco e Região*

Rua São Bento, 413 Edifício Martinelli (metrô São Bento), Centro, São Paulo/SP.

[spbancarios.com.br/](http://spbancarios.com.br/)

## **Presidenta**

Ivone Maria da Silva

## **Secretária-Geral**

Neiva Maria Ribeiro dos Santos

## **Secretária de Organização e Suporte Administrativo**

Ana Beatriz Garbelini

## **Secretária de Finanças**

Maria Rosani Gregoruti Akiyama Hashizumi

## **Secretária de Imprensa e Comunicação**

Marta Soares dos Santos

## **Secretária de Saúde e Condições do Trabalho**

Valeska Pincovai

## **Secretário de Assuntos Jurídicos Individuais**

Felipe A. Garcez

## **Secretário de Relações Sindicais e Sociais**

Francisco Pugliesi

## **Secretária de Formação Sindical**

Erica de Oliveira

## **Secretário de Cultura, Esporte e Lazer**

Marcelo Gonçalves

## **Secretária de Estudos Sócio-Econômicos**

Lucimara Malaquias

## **Redação da Cartilha**

Phamela Godoy

Rita Quadros

Roseane Arevalo

## **Diagramação e Arte**

Carolina Matias

# Veja o que diz a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT

## **ASSÉDIO SEXUAL**

### **CLÁUSULA 80 - DO REPÚDIO AO ASSÉDIO SEXUAL**

As partes signatárias desta convenção declaram repúdio a qualquer ato de assédio sexual.

### **CLÁUSULA 81 - DO COMUNICADO INTERNO SOBRE A PREVENÇÃO DO ASSÉDIO SEXUAL**

Os bancos informarão suas lideranças e demais empregados sobre os tipos de assédio sexual, por meio de comunicado interno, sem prejuízo da possibilidade de adoção de outras medidas reputadas cabíveis pelo banco.

**Parágrafo único** - Por meio de comunicado interno, o banco informará, a todos os seus empregados, quanto às condutas que poderão ser adotadas frente a situações de assédio sexual, sem prejuízo da possibilidade de adoção de outras medidas reputadas cabíveis pelo banco.



## CLÁUSULA 82 - DO CANAL DE DENÚNCIA

O banco informará o canal de denúncia que tratará de questões relacionadas às situações de assédio sexual.

**Parágrafo único** - O comunicado interno previsto na cláusula anterior conterá informações sobre o canal de denúncia, por meio do qual o empregado que se sentir assediado sexualmente poderá se comunicar com o banco, assegurada a confidencialidade.

## CLÁUSULA 83 - MEDIDAS DE APOIO

O empregado vítima de assédio sexual poderá solicitar, por exemplo, realocação para outra dependência.

**Parágrafo único** - O banco terá a liberdade para decidir sobre a aceitação da solicitação indicada no *caput* desta cláusula

## CLÁUSULA 84 - DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL

O sindicato profissional signatário desta Convenção também poderá, a seu critério, disponibilizar o canal específico, nos mesmos moldes do previsto na cláusula que trata do canal de denúncia.

## CLÁUSULA 85 - DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da aplicação da presente Convenção será realizado pela Comissão Bipartite de Diversidade, que tem por finalidade o acompanhamento e eventual aperfeiçoamento do mecanismo de prevenção.



SINDICATO DOS BANCÁRIOS



DE LUTA POR DIREITOS E DEMOCRACIA

[spbancarios.com.br/](http://spbancarios.com.br/)



@spbancarios





SINDICATO DOS BANCÁRIOS



DE LUTA POR DIREITOS E DEMOCRACIA